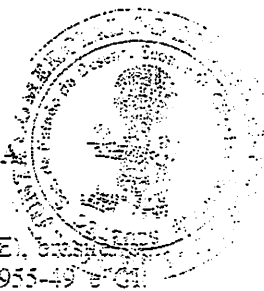


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MARINA GÁS LTDA.



1º Carlos André dos Santos, nascido em 16 de Novembro de 1975 na cidade de Propriá (SE), brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 661.489.955-49 e da CL: 1.214.388 2ª Via emitida em 12 de Março de 2009, residente e domiciliado à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 24, Bairro Fernandes – Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000 e

2ª Valdenice de Oliveira Matos Santos, nascida em 11 de Março de 1976 na cidade de Porto da Folha (SE), brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF: 042.924.555-62 e da CL: 1.553.278 SSP/SE 2ª Via emitida em 12/03/2009, residente e domiciliada no mesmo endereço do sócio anterior à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 24, Bairro Fernandes – Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial MARINA GÁS LTDA. e terá sede e domicílio à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 206, Bairro Fernandes, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000 (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Carlos André dos Santos: 50 (cinquenta cotas) no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Valdenice de Oliveira Matos Santos: 50 (cinquenta cotas) no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto será: Comércio Varejista de Gás de Botijão para Uso Doméstico (CNAE – 4784-9/00); Comércio Varejista de Água Mineral (CNAE + 4723-7/00)

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 06 de Maio de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a Carlos André dos Santos, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Carlos

12 Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14 Fica eleito o foro da Propriá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Propriá, 06 de Maio de 2009.

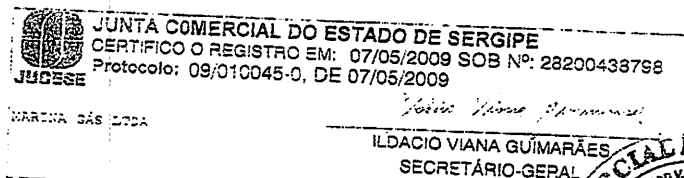
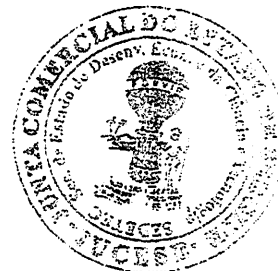
aa) Valdenice de Oliveira Matos Santos  
Valdenice de Oliveira Matos Santos  
Sócio-Corista

aa) Carlos André dos Santos  
Carlos André dos Santos  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

José Carlos dos Santos Júnior - CI - 956.595 SSP/SE

Rosemeire Alves Nunes - CI - 1.219.824 SSP/SE



ILDACIO VIANA GÚIMARÃES  
SECRETÁRIO-GERAL



**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MARINA GÁS LTDA ME**

**CNPJ: 10.803.571/0001-18**

**Inscrição Estadual: 27.125.138-7**

**NIRE: 28200438798**

**Inscrição Municipal: 3480458**



Carlos André dos Santos, nascido em 16 de Novembro de 1975 na cidade de Propriá (SE), brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF.: 661.489.955-49 e CI: 1.214.388 2ª Via emitida em 12 de Março de 2009, residente e domiciliado à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 24, Bairro Fernandes - Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000 e

Valdenice de Oliveira Matos Santos, nascida em 11 de Março de 1976 na cidade de Porto da Folha (SE), brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF.: 042.924.555-62 e da CI.: 1.553.278 SSP/SE 2ª Via emitida em 12/03/2009, residente e domiciliada no mesmo endereço do sócio anterior à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 24, Bairro Fernandes - Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MARINA GÁS LTDA ME**, CNPJ: 10.803.571/0001-18, Inscrição Estadual: 27.125.138-7, NIRE: 28200438798, Inscrição Municipal: 3480458, localizada à Rua Sebastião Tibúrcio da Silva nº 206, Bairro Fernandes na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, CEP: 49900-000, resolvem assim alterar o contrato social:

1ª Alterar a redação da cláusula 3ª, onde se lê: O objeto é Comércio Varejista de Gás de Botijão para Uso Doméstico, leia-se: O objeto é Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

2ª Mantém-se a outra atividade com a mesma redação: Comércio Varejista de Água Mineral.

3ª As demais cláusulas não mencionadas neste documento, permanecem inalteradas.

Em virtude das alterações no contrato social a cláusula ora modificada passa a ter a seguinte redação:

3ª Os objetos são: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e o Comércio Varejista de Água Mineral.

*Carlos André dos Santos*  
*Valdenice de Oliveira Matos Santos*

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.


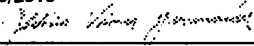
Propriá, 03 de Maio de 2010.



aa)

Valdenice de Oliveira Matos Santos  
Sócio-Administradora

Carlos André dos Santos  
Sócio-Administrador

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2010 SOB Nº: 20100128424 Protocolo: 10/012842-4, DE 17/05/2010
<b>JUCESP</b> Empresa: 28 2 0043879 8 MARINA GÁS LÍQUIDA ME	 <b>ELDACIO VIANA GUIMARÃES</b> SECRETÁRIO-GERAL

